

EV ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 42.367.470/0001-38
Fone nº (48) 99944.3077 | 99154.5703
E-mail: ev.arquitetos@gmail.com

RECURSO nº 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2023

Processo Licitatório nº 150/2023

De: EV Arquitetos Associados Ltda
Para: Município de São Joaquim/SC

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio desta, apresentar recurso referente à ata de sessão do Pregão Presencial nº 67/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, às 13h30min.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Ata da Sessão foi disponibilizada no dia 06 de dezembro de 2023 e publicada no dia 07 de dezembro de 2023, iniciando-se então o prazo de recursos de 3 (três) dias úteis, sendo este então tempestivo.

2. DOS FATOS

Conforme publicado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 67/2023, promovido pelo Município de São Joaquim, a empresa Voltti Construções Ltda apresentou maior desconto para execução do Lote 01, correspondente a Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, tais como: Projeto PPCI (Plano de prevenção e proteção contra incêndio) Completos, deste certame.

Transcorrido a etapa de lances, iniciou-se a etapa de conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora, neste momento a partir da verificação dos devidos documentos é que o representante legal da empresa EV Arquitetos Associados Ltda constatou que a Voltti não apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT em quantidade compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto do edital deste certame.

Ressaltamos que a vencedora do certame apresentou uma Certidão de Acervo Técnico de pouco mais de 900,00m², sendo que conforme apresenta o termo de referência à área a ser projetada é de 34.000,00m², desta forma o acervo apresentado corresponde a apenas 2,65% do objeto do edital.

Conforme orientações TCU – Tribunal de Contas da União e da AGU – Advocacia Geral da União, as promotoras dos processos licitatórios podem e devem exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e pessoal e ressaltam a necessidade de que este acervo seja compatível com as atividade de maior relevância e que possuam valor significativos as mesmas.

Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética 8ª Ed. – 2001, pg. 333), assim dispõe sobre a qualificação técnica da empresa:

“(…) ENVOLVE A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA, COMO UNIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA, PARTICIPAR ANTERIORMENTE DE CONTRATO CUJO OBJETO ERA SIMILAR AO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

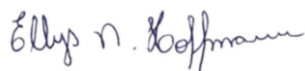
Notemos que a exigência legal para a habilitação técnica não se satisfaz apenas com a demonstração da execução de serviços/obras idênticos, mas, sendo suficiente, para tanto, a comprovação de serviços/obras similares, superiores, aproximadas ou equivalentes.

Fato este que não é apresentado pela empresa Voltti, visto que a mesma apresenta um atestado com metragem irrisória frente ao objeto deste edital.

3. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, reque-se o recebimento deste Recurso Administrativo, e, após análise, que julgue o mesmo procedente, declarando a **Inabilitação** da Voltti Construções Ltda, tendo em vista que a mesma não cumpriu com exigências de comprovação e qualificação técnica.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.



ELLYS NIEHUES HOFFMANN
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC: A 164510-2
Sócio-Proprietária

Içara, 11 de Dezembro de 2023.